

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**CONTRATAÇÃO DE SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS PARA ALUNOS**

**DADOS DO SOLICITANTE:**

**Nome:** Bruno Fernandes Ramos

**Lotado:** Gerente de Programação e Controle de Recursos e.e.

**Departamento:** Gerência de Programação e Controle de Recursos

**DADOS DA ENTIDADE COMPRADORA:**

**Entidade:** Serviço Social do Comércio – SESC

**Unidade:** Sesc Anápolis, Sesc Cidadania, Sesc Faíçalville, Sesc Universitário

**Critério de julgamento:** Menor Preço por Item

**Formato:** Pregão Eletrônico

**1. DO OBJETO**

1.1 Contratação de seguro contra acidentes pessoais para alunos da educação básica e ensino médio do SESC Goiás, pelo período de 12 (doze) meses.

**2. ITENS E QUANTITATIVOS**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD
1.	<p><b>SERVIÇO DE APÓLICE DE SEGURO DE VIDA PARA ALUNOS</b></p> <p>SEGURO DE VIDA PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO <b>SESC ANÁPOLIS</b>.</p> <p>- Apólice coletiva vidas/mês. - Faixa etária 3 a 6 anos.</p> <p><b>Coberturas exigidas:</b></p> <p>- Morte por acidente; - Invalidez permanente total ou parcial por acidente; - Despesas médicas, hospitalares e odontológicas; - Serviço de Auxílio Funeral; - <b>Até 252 (duzentas e cinquenta e duas) vidas por mês.</b></p> <p>Locais de abrangência do serviço: Unidade Sesc Anápolis e espaços externos convencionados.</p>	Mês	12
2.	<p><b>SERVIÇO DE APÓLICE DE SEGURO DE VIDA PARA ALUNOS</b></p> <p>SEGURO DE VIDA PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E MÉDIO DO <b>SESC CIDADANIA</b>.</p> <p>- Apólice coletiva vidas/mês. - Faixa etária 5 a 18 anos.</p> <p><b>Coberturas exigidas:</b></p> <p>- Morte por acidente; - Invalidez permanente total ou parcial por acidente; - Despesas médicas, hospitalares e odontológicas; - Serviço de Auxílio Funeral; - <b>Até 2.200 (dois mil e duzentas) vidas por mês.</b></p> <p>Locais de abrangência do serviço: Unidade Sesc Cidadania e espaços externos convencionados.</p>	Mês	12
3.	<p><b>SERVIÇO DE APÓLICE DE SEGURO DE VIDA PARA ALUNOS</b></p> <p>SEGURO DE VIDA PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO <b>SESC FAÍÇALVILLE</b>.</p>	Mês	12

	<p>- Apólice coletiva vidas/mês. - Faixa etária 3 a 6 anos.</p> <p><b>Coberturas exigidas:</b> - Morte por acidente; - Invalidez permanente total ou parcial por acidente; - Despesas médicas, hospitalares e odontológicas; - Serviço de Auxílio Funeral; - <b>Até 275 (duzentos e setenta e cinco) vidas por mês.</b></p> <p>Locais de abrangência do serviço: Unidade Sesc Façalville e espaços externos convencionados.</p>		
4.	<p><b>SERVIÇO DE APÓLICE DE SEGURO DE VIDA PARA ALUNOS</b></p> <p>SEGURO DE VIDA PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO <b>SESC UNIVERSITÁRIO.</b></p> <p>- Apólice coletiva vidas/mês. - Faixa etária 3 a 6 anos.</p> <p><b>Coberturas exigidas:</b> - Morte por acidente; - Invalidez permanente total ou parcial por acidente; - Despesas médicas, hospitalares e odontológicas; - Serviço de Auxílio Funeral; - <b>Até 272 (duzentos e setenta e duas) vidas por mês.</b></p> <p>Locais de abrangência do serviço: Unidade Sesc Universitário e espaços externos convencionados.</p>	Mês	12

## 2.1. DO CONCEITO DE ACIDENTE PESSOAL:

2.1.1. Para fins de seguro considera-se acidente pessoal o evento com data caracterizada, exclusiva e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente total ou parcial do segurado ou torne necessário tratamento médico, e os casos de assistência médica de emergência.

Incluem-se, ainda, no conceito de acidente pessoal as lesões decorrentes de:

- Ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto;
- Escapamento acidental de gases e vapor.
- Sequestro e tentativas de sequestro.
- Alteração anatômica ou funcional da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações radiologicamente comprovadas.

2.1.2. Para fins deste seguro, não se incluem nos conceitos de acidente pessoal: as intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto.

## 2.2. DAS COBERTURAS DO SEGURO:

2.2.1. Morte (por acidente): Será pago ao beneficiário do Segurado, em caso de morte, exclusivamente por acidente, a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para esta cobertura;

2.2.2. Invalidez permanente total ou parcial por acidente: Será pago ao beneficiário do Segurado, em caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente, exclusivamente por acidente, a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para esta cobertura, mediante comprovação por laudo médico e desde que as lesões sejam incapazes de reabilitação ou recuperação pelos meios disponíveis.

2.2.3. Despesas médicas, hospitalares e odontológicas: até 6.000,00 (seis mil reais).

*\* Conforme a Circular SUSEP nº 667/2022, artigo 19º: As condições contratuais poderão prever coberturas relativas a diferentes ramos de seguros, observadas as regulamentações específicas de cada ramo e a regulamentação específica sobre contabilização em ramos vigente. Nesse sentido as seguradoras têm autonomia para definir os limites de cobertura para Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas (DMHO), sem um percentual fixo estipulado pela regulamentação.*

2.2.4. Despesas com auxílio funeral: até 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

2.2.5. Estarão cobertas todas as despesas decorrentes de acidentes pessoais que ocorram com o segurado.

2.2.6. O segurado terá cobertura com assistência nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, durante os 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano, dentro ou fora da instituição, dentro do Brasil, incluindo internação hospitalar, transporte e assistência funeral, desde que o aluno esteja em aula ou competição representando a instituição e com vínculo de matrícula.

2.2.7. Assistência 24h em acidente coberto por despesas médicas, hospitalares e odontológicas, obrigatoriamente acionadas pela Seguradora e sem reembolso de despesas incorridas por conta própria do segurado ou contratante. São as seguintes assistências:

- Remoção Inter Hospitalar – transferência do segurado entre hospitais desde que avaliado pelo médico responsável para o mais adequado atendimento - limite de despesas até 3.000,00 (três mil reais);
- Transporte para tratamento fisioterapêutico: identificado que o segurado não tem condições/impossibilitado de locomoção até o local (centro/clínica de fisioterapia) - limite até R\$ 30,00 (trinta reais) /dia e por um período máximo de 30 dias.

2.2.8. Rede credenciada: A seguradora deverá manter hospitais e clínicas credenciadas nas cidades relacionadas abaixo:

- Item 1: Anápolis;
- Itens 2, 3 e 4: Goiânia.

### 2.3. RISCOS EXCLUIDOS:

2.3.1. Estão excluídas de todas as garantias deste seguro as consequências de:

- a) Atos de agitação, motins, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes;
- b) Furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- c) Prática, por parte do segurado, de atos ilícitos ou contrários à Lei, incluindo nesta a morte perpetrada pelo(s) beneficiário(s) do seguro ou com sua cumplicidade;
- d) As doenças preexistentes, quaisquer sejam as causas, ressalvadas as infecções, septicemia e embolias resultantes de ferimento por acidente;
- e) Direta ou indiretamente quaisquer alterações mentais e fisiológicas consequentes do uso de álcool, de drogas, de entorpecentes ou substâncias tóxicas;
- f) Tratamento de exame clínico, cirúrgico ou medicamentoso não exigido diretamente pelo acidente;
- g) Parto ou aborto e suas consequências;
- h) Perturbações nervosas, emocionais, mentais, suicídio ou tentativa de suicídio;
- i) Choque anafilático e suas consequências;
- j) Acidente cardiovascular cerebral (AVC) e suas consequências;
- k) Epidemias e pandemias oficialmente declaradas, incluindo a gripe aviária, febre aftosa, malária, dengue, meningite, dentre outras, mas, não se limitando a elas;
- l) Qualquer evento em que tenha havido por parte do segurado e/ou beneficiários:
  - I. Inexatidão ou omissão nas declarações do cartão proposta que tenha influenciado na aceitação do seguro;
  - II. Inexatidão ou omissão nas declarações constantes na documentação necessária para o pagamento da indenização ou reembolso;
  - III. Tentativa ou consumação de fraude ou dolo, ou inobservância das obrigações convencionadas na proposta que originou o seguro;
  - IV. Tentativa de impedir ou dificultar qualquer exame ou diligência da seguradora na elucidação do evento.

### 2.4. DO ESTIPULANTE:

2.4.1. O estipulante é a instituição educacional que contrata o seguro com a seguradora sobre a vida de seus alunos, regularmente matriculados nas escolas, neste caso o estipulante é o Sesc Goiás.

2.4.2. O estipulante nos termos da lei é mandatário dos segurados, ficando, pois, investido dos poderes de representação destes perante a seguradora, e, nesta qualidade, receberá todas as comunicações inerentes ao contrato, inclusive alterações dos capitais segurados, bem como inclusões e exclusões de segurados.

2.4.3. Ao estipulante é lícito, antes do início do período de cobertura da apólice, substituir qualquer segurado, mediante comunicação por escrito à seguradora. A alteração produzirá efeito a partir da data do recebimento, pela Seguradora, da comunicação acima referida, com as formalidades indicadas devidamente atendidas.

2.4.4. Na falta de indicação de beneficiários, o capital segurado será pago de acordo com a legislação vigente.

### 2.5. DOS SEGURADOS

2.5.1. Denomina-se "segurados" os alunos, incluídos no seguro e assistência desde que estejam em aula e/ou representando a instituição, durante o vínculo da matrícula.

### 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Atualmente, as escolas enfrentam um grande desafio: garantir a segurança e a integridade física dos alunos durante o período em que estão sob sua responsabilidade. Seja nas aulas, recreios, atividades esportivas ou excursões, os estudantes estão expostos a riscos de acidentes, como quedas, fraturas e lesões, entre outros incidentes. Esses eventos inesperados podem gerar questionamentos sobre a responsabilidade da instituição e quem deve arcar com as consequências financeiras e legais.

No Brasil, a legislação é clara quanto à responsabilidade das escolas em relação à segurança dos alunos. O Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), em seu artigo 927, estabelece que "aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo". Mais relevante ainda é o artigo 932, inciso IV, que determina a responsabilidade objetiva da escola por qualquer dano sofrido pelos alunos enquanto estão sob sua guarda. Isso significa que, independentemente de culpa, a instituição pode ser responsabilizada por incidentes que resultem em danos aos estudantes.

Além do Código Civil, o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) reforça essa obrigação, tratando as escolas como prestadoras de serviço. Nos artigos 14 e 22, a lei destaca que a instituição tem o dever de garantir a segurança e integridade na prestação de serviços educacionais. Se, por falha na prestação desse serviço, o aluno sofrer algum tipo de dano, a escola pode ser responsabilizada e obrigada a reparar os prejuízos.

Portanto, as leis brasileiras impõem à escola o dever de zelar pela segurança de seus alunos. Mesmo que o acidente ocorra sem culpa direta da instituição, a responsabilidade objetiva imposta pela legislação faz com que a escola seja juridicamente responsável por qualquer dano sofrido pelos estudantes. Isso coloca a instituição em uma posição de alta vulnerabilidade legal e financeira, especialmente em casos de acidentes que demandem atendimento médico ou processos judiciais por parte dos responsáveis dos alunos.

Essa problemática levanta questões cruciais sobre a necessidade de proteção dos alunos, diante de eventos inesperados e os consequentes desdobramentos legais que podem surgir a partir desses incidentes.

O Sesc Goiás, ciente de sua responsabilidade legal e comprometido com a segurança e o bem-estar dos alunos, prevê adotar medida preventiva que garanta a proteção integral dos estudantes e mitigue os riscos financeiros aos quais a instituição está sujeita. Dessa forma, diante das eventualidades, busca-se a solução cabível para assegurar que os alunos tenham o suporte necessário, preservando a tranquilidade das famílias e protegendo a escola de possíveis complicações jurídicas e financeiras, sempre promovendo um ambiente escolar seguro e confiável.

### 4. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

4.1. O processo de seleção será realizado por itens, conforme tabela constante na cláusula 2. deste Termo de Referência, podendo o interessado oferecer proposta para cada item ou apenas um/alguns.

4.2. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste documento quanto às especificações do objeto.

4.3. Cada serviço deverá estar discriminado em itens separados nas propostas de preços, de modo a permitir a identificação do seu preço individual na composição do preço global.

4.4. A proposta comercial deve especificar o objeto com as características, quantidades, valores e deverá ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, observados os prazos, condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.5. No(s) preço(s) cotado(s) pelo interessado considerar-se-ão incluídos todos os custos diretos e indiretos, necessários à completa e perfeita realização do objeto, tais como: despesas com mão de obra, administração, leis sociais, encargos de natureza trabalhista, previdenciário, alimentação, hospedagem, transporte de material e de pessoal, equipamentos e materiais, instalação, frete, seguros, embalagens, treinamentos, manuais, garantias (quando aplicável), qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste Termo de Referência, os tributos (impostos, taxas, emolumentos), inclusive o diferencial do ICMS de origem, nos casos de fornecimento de materiais oriundos de outro Estado que não de Goiás, contribuições fiscais e parafiscais, assim como o lucro, razão pela qual não serão considerados pleitos de acréscimos após a abertura da proposta.

4.6. As propostas comerciais deverão especificar claramente o prazo de sua validade, não podendo ser inferior a **90 (noventa) dias corridos**, contados da data de apresentação, sendo considerado este prazo na falta de especificação de outro na proposta.

## **5. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

### **5.1. HABILITAÇÃO TÉCNICA**

5.1.1. Certidão expedida pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, informando que a Seguradora está autorizada a operar no ramo de seguros de Acidentes Pessoais, assim como não se encontra sob o regime de direção fiscal, intervenção, liquidação extrajudicial, fiscalização extraordinária, e não está cumprindo penalidade de suspensão imposta por este órgão.

## **6. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

6.1. O Contrato ou instrumento equivalente, terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite previsto no artigo 33 da Resolução de n. 1593/2024 SESC e Resolução n.º 1.270/2024 SENAC, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

6.1.1. O objeto tenha sido prestado regularmente;

6.1.2. A CONTRATANTE mantenha interesse na execução do objeto;

6.1.3. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;

6.1.4. Os preços contratados permaneçam compatíveis com a prática de mercado;

6.1.5. A CONTRATADA mantenha as condições de qualificação e não esteja cumprindo penalidade que o impeça de formalizar e prorrogar contratos com o SESC Goiás e SENAC Goiás.

6.1.6. Exista dotação orçamentária;

6.1.7. Exista previsão no contrato acerca da prorrogação;

6.2. A CONTRATADA deverá observar os seguintes requisitos:

6.2.1. As Contratações dos seguros de acidentes pessoais e assistências médicas deverão cobrir os itens e valores descritos no tópico 2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.

6.3. A partir da data de início de vigência da apólice, a contratada assumirá todos os riscos inerentes aos segurados abrangidos pelo objeto deste Termo de Referência.

6.4. A seguradora deverá oferecer aos segurados condições de atendimento por empresas credenciadas, sobretudo de assistência médica e hospitalar que dispensem o pagamento no momento do referido atendimento.

6.5. As indenizações de sinistro deverão ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da entrega da documentação completa à seguradora dos seguintes documentos: Relatório médico relatando o ocorrido, recibos originais de honorários médicos, notas fiscais originais de despesas com hospitalares, radiografias, remédios, e demais despesas médicas em função deste acidente, sendo que a comunicação do acidente deverá ser feita à contratada dentro do período de 30 (trinta) dias a contar da data do acidente.

6.6. No caso de solicitação de documentação complementar, devidamente justificada, o prazo constante do item anterior será suspenso, e a contagem do novo prazo passará a prevalecer a partir da data de entrega da documentação solicitada.

6.7. As indenizações de sinistro deverão ser atualizadas monetariamente pela variação do índice IPCA/IBGE, a partir do prazo constante no subitem 6.5.

6.8. O prêmio de seguros será custeado integralmente pelo Sesc Goiás.

6.9. A empresa contratada fica obrigada, a contar do recebimento do Contrato ou instrumento equivalente, expedir e efetuar a entrega das apólices de seguro, em até 48 (quarenta e oito) horas após a transmissão dos dados dos segurados.

6.10. A contratada deverá disponibilizar recursos automatizados para acionamento do seguro via on-line ou telefônica, disponibilizar sem ônus, informações para uso da ferramenta em todas as unidades do Sesc Goiás.

6.11. A contratada deverá disponibilizar canais de atendimento por telefone, aplicativos de comunicação, chats e demais canais, no idioma português, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana.

6.12. A contratada deverá fornecer certificado individual e coletivo, conforme instruções contidas na Circular SUSEP Nº 667 DE 04/07/2022, com efeitos a partir de 01/08/2022, emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

6.13. Cada apólice coletiva deverá ser emitida com a vigência de 12 (doze) meses em nome da Unidade Sesc nas condições definidas no tópico 2 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO e tópico 7.

6.14. Mensalmente a CONTRATADA receberá das Unidades do Sesc as atualizações das movimentações das vidas (alunos), ou seja, na relação de vidas deverão constar os alunos efetivos (que irão manter-se segurados e que constavam na relação do mês anterior) mais as novas inclusões.

6.15. O envio das movimentações para a CONTRATADA será mensalmente, caso alguma Unidade Sesc não tenha saída ou entrada de novos alunos, deverá repetir a listagem do mês anterior para a emissão da fatura (NF).

6.16. A contratada deverá manter o mesmo valor da apólice se acaso a quantidade de alunos exceder 10% para mais ou para menos.

## **7. LOCAL DE ENTREGA E FATURAMENTO**

### **7.1. SESC ANÁPOLIS (CNPJ: 03.671.444/0006-51) – item 1**

Razão Social: Serviço Social Do Comercio - Sesc - Administração Regional No Estado De Goiás Endereço: Avenida Santos Dumont, esquina com Zeca Louza, s/nº, Bairro Jundiá, Anápolis/GO - CEP: 75110-180.

## 7.2. SESC CIDADANIA (CNPJ: 03.671.444/0009-02) – item 2

Razão Social: Serviço Social Do Comercio - Sesc - Administração Regional No Estado De Goiás Endereço: Avenida C-197, esq. c/ Av. C-198 e Rua C224, s/nº, qd.498, lt.1/21, Jardim América, Goiânia/GO - CEP: 74270-030.

## 7.3. SESC FAIÇALVILLE (CNPJ: 03.671.444/0005-70) – item 3

Razão Social: Serviço Social Do Comercio - Sesc - Administração Regional No Estado De Goiás Endereço: Avenida Ipanema, nº 1600, Quadras 234 e 235, Setor Faiçalville, Goiânia/GO - CEP: 74350-010.

## 7.4. SESC UNIVERSITÁRIO (CNPJ: 03.671.444/0002-28) – item 4

Razão Social: Serviço Social Do Comercio - Sesc - Administração Regional No Estado De Goiás Endereço: Avenida Universitária, nº 1749, Setor Universitário, Goiânia/GO - CEP: 74610-100.

## 8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados obedecendo aos seguintes critérios:

Descrição	Periodicidade	Condições de Pagamento
Serviço de apólice de seguro de vida para alunos	Mensalmente	Mediante a apresentação de NF referente a cada Contrato ou instrumento equivalente emitido

8.2. Os pagamentos estarão condicionados aos resultados apresentados pela CONTRATADA à perfeita execução do objeto, que deverão estar em conformidades com as condições, prazos e especificações constantes deste Termo de Referência, apurados e atestados pelo fiscal formalmente designado.

8.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que os produtos tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc Goiás nos prazos, definidos em Edital e/ou Contrato ou instrumento equivalente.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação que consta no edital, nada obstante que a própria entidade constate a regularidade da Contratada por intermédio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais pertinentes.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

8.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.5.1. não executou o serviço, objeto desta contratação, de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência;

8.5.2. não produziu os resultados acordados;

8.5.3. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.5.4. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.6. Constatando-se a situação de irregularidade na documentação fiscal da contratada será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

8.7. A não regularização das condições de qualificação no prazo estipulado ensejará a aplicação de penalidades e, conforme o caso, a rescisão contratual, após regular processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, cabendo ao SESC GOIÁS o pagamento pelo objeto regularmente executado.

8.8. O pagamento será efetuado através de Crédito em Conta ou Boleto Bancário, observando os prazos e condições estipulados neste documento;

8.8.1. No caso de pagamento através de crédito em conta, a conta indicada deve ser de titularidade da CONTRATADA e será incluída no cadastro de fornecedores, não sendo efetuado o pagamento através de crédito em conta de terceiros;

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100) / 365

I = 0,00016438

TX (percentual de Taxa Anual) = 6%

## 9. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**9.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**9.3.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

**9.4.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento de peças e prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**9.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada.

**9.6.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato.

**9.7.** Cientificar o órgão competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

**9.8.** Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

**9.9.** A autoridade competente designará representantes para as funções de gestor e fiscal de contratos.

**9.10.** Receber o objeto da contratação, atestando sua conformidade com a proposta aceita e condições descritas neste Termo de Referência;

**9.11.** Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

**9.12.** Proporcionar as facilidades que considerar indispensáveis a boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso, se necessário, de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA nas suas dependências;

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** Realizar os serviços no prazo especificado, conforme solicitado neste Termo de Referência.

**10.2.** Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

**10.3.** Manter durante toda a execução do contrato ou documento equivalente as condições de qualificação e adotar as medidas necessárias para a regularização de eventuais pendências nesta documentação.

**10.4.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

**10.5.** Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos que fujam às especificações do objeto da contratação.

**10.6.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato ou documento equivalente.

**10.7.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

**10.8.** Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual.

**10.9.** Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato ou documento equivalente.

## **11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. A contratada não poderá transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

## **12. DO REAJUSTE**

**12.1.** Os preços são fixos e irredutíveis no prazo 12 (doze) meses, sendo que dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**12.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**12.3.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**12.4.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**12.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**12.6.** Conforme previsto no art. 43, do Regulamento, o reajuste previsto em contrato será formalizado por apostilamento, sendo possível a negociação entre as partes quanto ao percentual a ser aplicado, mediante expressa concordância da contratada com a respectiva carta de anuência.

## **13. DAS PENALIDADES**

**13.1.** Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, a licitante estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

**13.1.1.** Por atraso injustificado:

a) Advertência,

b) Multa; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o SESC Goiás e SENAC Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos.

**13.1.2.** Por inexecução total ou parcial do objeto:

a) Advertência;

b) Multa; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o SESC Goiás e SENAC Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos.

**13.2.** Para fins de dosimetria da penalidade, serão aplicados os seguintes parâmetros:

**13.2.1. FALTAS LEVES:** na hipótese de inadimplemento parcial de obrigações de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da contratante e a despeito das quais a regular prestação dos serviços não reste inviabilizada;

**13.2.2. FALTAS MÉDIAS:** caracterizadas pela inexecução parcial do contrato que, embora não inviabilizem a execução do objeto, acarretam prejuízos à contratante.

**13.2.3. FALTAS GRAVES:** caracterizadas pela inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos aos serviços da contratante, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA;

**13.2.4. FALTAS GRAVÍSSIMAS:** caracterizadas por inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos relevantes aos serviços da contratante, podendo levar, inclusive, a interrupção de serviços essenciais, causar dano ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, lesão corporal, ou mesmo gerar dano reputacional à imagem da contratante, inviabilizando a execução do contrato, em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

**13.3.** De acordo com os conceitos apresentados nos itens 13.2.1 a 13.2.4, será utilizada a seguinte escala:

FALTA	GRAU
LEVE	1
MÉDIA	2
GRAVE	3
GRAVÍSSIMA	4

**13.4.** A dosimetria da penalidade será realizada conforme pontuação obtida pela empresa em virtude do número de ocorrências identificadas durante a fiscalização contratual, considerando-se as obrigações previstas no item 10 deste documento e a tabela abaixo:

OCORRÊNCIA	GRAU
1. Atraso na execução dos serviços	3
2. Inexecução contratual que gere dano reputacional à imagem do SESC	4
3. Deixar de executar, sem causa justificada, os serviços devidamente solicitados	4

**13.5.** O percentual de multa compensatória será aplicado de acordo com a tabela abaixo, respeitado o máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato:

Grau	Correspondência
1	3% (três por cento)
2	5% (cinco por cento)
3	10% (dez por cento)
4	15% (quinze por cento)

**13.6.** As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a contratação, mas somente serão definitivas depois de esaurido o processo administrativo.

**13.7.** Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional à parcela que deixou de ser executada.

**13.8.** Em caso de reincidência por atraso injustificado poderá a empresa ser penalizada com sanção mais grave.

**13.9.** A suspensão do direito de licitar e contratar será aplicada quando:

a) a CONTRATADA agiu com fraude, conluio ou má-fé ou incorreu nas hipóteses previstas no art. 41, da Resolução SESC nº. 1.593/2024 e SENAC nº. 1.270/2024;

b) a inexecução contratual acarretou dano reputacional à contratante;

c) a inexecução contratual acarretou a paralisação de serviços essenciais;

d) houve reincidência na inexecução contratual, mesmo após reiteradas notificações enviadas pelo fiscal de contrato, sem que a empresa tenha envidado esforços para regularizar as falhas; ou

e) demais casos apurados em processo administrativo.

**13.10.** O prazo da suspensão do direito de licitar e contratar será definido em processo administrativo, a partir dos seguintes parâmetros:

**13.10.1.** 06 (seis) anos, para a hipótese prevista no item 13.9, “a”;

**13.10.2.** 03 (três) anos, para a situação descrita no item 13.9, “b”, “c” e “d”;

**13.10.3.** 01 (um) ano, para os demais casos, sempre que não houver justificativa para o agravamento da penalidade

**13.11.** Caso a inexecução contratual se enquadre em mais de uma hipótese prevista na cláusula 13.9, deverá ser aplicado o maior prazo, de acordo com os parâmetros definidos na cláusula 13.10, salvo se as situações atenuantes justificarem prazo menor.

**13.12.** Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, se a fato se enquadrar na cláusula 13.9 “a”.

**13.13.** Só serão considerados motivos de força maior, para fins de isenção das penalidades previstas neste instrumento, todo fato ou circunstâncias imprevisíveis, impossíveis de serem evitadas, que impeçam real e diretamente o cumprimento das obrigações contratuais, como definido no Código

Civil Brasileiro.

**13.14.** Fica facultada a defesa prévia da CONTRATADA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

**13.15.** Em caso de aplicação da penalidade de multa, quando transcorridos os prazos estabelecidos para defesa e para pagamento, a CONTRATANTE reserva-se o direito de reter e/ou descontar o valor da penalidade dos créditos que a CONTRATADA eventualmente tenha a seu favor, sem prejuízo da proposição de medidas judiciais e ou extrajudiciais cabíveis.

**13.16.** Na hipótese de recusa injustificada em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, a empresa estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato ou instrumento equivalente, podendo culminar com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc e Senac Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos, a depender dos prejuízos acarretados.

**13.17.** Na hipótese prevista no item 13.16, a contratante poderá convocar as demais participantes, respeitada a ordem de classificação.

**13.18.** O prazo de convocação para assinatura do Contrato, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela contratante.

#### **14. DA CONFORMIDADE À LEI GERAL DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**14.1.** As partes obrigam-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**14.2.** A CONTRATADA concorda com o tratamento, pela ENTIDADE, dos seus dados pessoais fornecidos em decorrência deste Termo de Referência, autorizando a ENTIDADE a coletar, tratar, conservar e usar tais dados para os fins necessários deste processo, bem como a transferência dos dados pessoais às empresas do SISTEMA FECOMÉRICO, a fim de viabilizar as atividades da ENTIDADE e permitir o cumprimento do contrato, obrigações legais e contratuais ou de cunho regulatório;

**14.3.** Fica estipulado que as Partes deverão se adequar em caso de alteração dos textos legais indicados na cláusula acima ou de qualquer outro que afete a estrutura do escopo do Contrato ou a execução das atividades ligadas ao Contrato;

**14.4.** As partes devem dar ciência aos seus diretores, acionistas/quotista/sócios, conselheiros, administradores, prepostos, empregados, clientes, fornecedores, parceiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica que se vincule à execução do contrato sobre as legislações vigentes sobre Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares envolvidos na execução do objeto.

**14.5.** As partes, neste ato, garantem reciprocamente que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receptados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do instrumento contratual serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar a parte que não deu causa pelos prejuízos que este venha a incorrer em razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, sejam prejuízos moral, material ou perdas e danos ocasionados a parte, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros;

**14.6.** A CONTRATADA se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados quando notificado (a) pela ENTIDADE, nos casos de requisição do titular de dados pessoais a ENTIDADE.

**14.7.** A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.

**14.8.** A CONTRATADA deverá notificar a ENTIDADE imediatamente por meio do e-mail de sua respectiva DPO ([dpo@sescgo.com.br](mailto:dpo@sescgo.com.br) ou [dpo@go.senac.br](mailto:dpo@go.senac.br)), nos termos do artigo 6º - item VIII, e, artigo 41, §2º - item I, da Lei nº 13.709/2018, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificados em razão do Contrato.

**14.9.** A CONTRATADA deverá notificar a ENTIDADE por meio do e-mail de sua respectiva DPO ([dpo@sescgo.com.br](mailto:dpo@sescgo.com.br) ou [dpo@go.senac.br](mailto:dpo@go.senac.br)), em 24 (vinte e quatro) horas, em virtude de: (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das suas atividades relacionada a execução do contrato.

**14.10.** A CONTRATADA compromete-se a auxiliar, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto do Contrato.

**14.11.** A ENTIDADE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade dessa.

**14.12.** O Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados do CONTRATANTE ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para a PARTICIPANTE/CONTRATADA.

**14.13.** A CONTRATADA se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, inclusive os que se originarem e/ou forem criados a partir do tratamento de dados pessoais que tenha acesso em razão do Contrato.

**14.14.** Cada parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução do Contrato.

**14.15.** A CONTRATADA se compromete a devolver e/ou eliminar todos os dados que vier a ter acesso em todos os casos em que (I) a ENTIDADE solicitar; (II) por rescisão contratual; (III) com o término de vigência do contrato, salvo se ainda houver obrigações decorrentes deste.

**14.16.** Eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos por uma das partes contratantes não gera responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte, ficando somente a parte responsável, nos termos da lei, sujeita às sanções legais e contratuais pertinentes.

**14.17.** Fica assegurado à ENTIDADE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção de Dados.

#### **15. INDICAÇÃO DE FISCAL, SUPLENTE E GESTOR**

**15.1.** Sugere-se a designação como gestor, fiscal e suplente de contrato os colaboradores abaixo indicados:

##### **a) SESC ANÁPOLIS – Item 01**

Gestor: Paulo Vitor de Lima

Cargo: Gerente Adjunto

Matrícula: 10561 | CPF: xxx.xxx.xxx-68



Fiscal: Ethienne dos Santos M. F. Arruda  
Cargo: Diretora Escolar  
Matrícula: 10831 | CPF: xxx.xxx.xxx -91

Suplente: Kênia Maria G. Santos de Sá  
Cargo: Coordenadora Pedagógica  
Matrícula: 10618 | CPF: xxx.xxx.xxx -01

**b) SESC CIDADANIA – Item 02**

Gestor: Tarcísio Domingos de Macedo Júnior  
Cargo: Gerente de Unidade  
Matrícula: 9766 | CPF: xxx.xxx.xxx -04

Fiscal: Darlei Dario  
Cargo: Diretora Escolar  
Matrícula: 12108 | CPF: xxx.xxx.xxx-34

Suplente: Ana Cristina Sales Fernandes  
Cargo: Coordenadora Pedagógica  
Matrícula: 9394 | CPF: xxx.xxx.xxx -68

**c) SESC FAIÇALVILLE – Item 03**

Gestor: Maria do Socorro Rios da Silva  
Cargo: Diretora Escolar  
Matrícula: 2556 | CPF: xxx.xxx.xxx -91

Fiscal: Djany Nunes da Silva Gomes  
Cargo: Secretária Escolar  
Matrícula: 10126 | CPF: xxx.xxx.xxx -34

Suplente: Isabela Segato Rodrigues  
Cargo: Coordenadora Pedagógica  
Matrícula: 10423 | CPF: xxx.xxx.xxx -93

**d) SESC UNIVERSITÁRIO – Item 04**

Gestor: Francisley Araújo Silva  
Cargo: Diretoran Escolar  
Matrícula: 6235 | CPF: xxx.xxx.xxx -34

Fiscal: Elisângela Cristina Ferreira Garcia  
Cargo: Coordenadora Pedagógica  
Matrícula: 10310 | CPF: xxx.xxx.xxx -93

Suplente: Rhyanne Costa Dias  
Cargo: Secretária Escolar  
Matrícula: 9665 | CPF: xxx.xxx.xxx -60

Goiânia, 26 de fevereiro de 2025.

**ELABORADOR POR:**

**Ana Carolina Bento de Oliveira**  
Analista de Mercado Seção de Programação e Controle  
CPF: xxx.xxx.xxx-06 | Matrícula: 12307

**APROVADO POR**

**Bruno Fernandes Ramos**

Líder da Seção de Programação e Controle  
CPF: xxx.xxx.xxx-40 | Matrícula: 10582

**Pedro Henrique Pinheiro Gontijo**  
Gerente de Programação e Controle de Recursos  
CPF: xxx.xxx.xxx-10 | Matrícula: 10336



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Bento De Oliveira, Administrativo**, em 26/02/2025, às 17:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Fernandes Ramos, Líder de Seção**, em 26/02/2025, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Pinheiro Gontijo, Gerente**, em 27/02/2025, às 11:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seisenac.df.senac.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seisenac.df.senac.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0131309** e o código CRC **1261FBE5**.